



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ELDORADO
FORO DE ELDORADO PAULISTA
VARA ÚNICA
 RUA PROFESSOR FRANCISCO CANTO, 14, Eldorado - SP - CEP
 11960-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **3000044-83.2013.8.26.0172**
 Classe - Assunto **Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**
 Requerente: **Estado de Sao Paulo e Fundacao Instituto de Terras do Estado de**
 Requerido: **Teodoro da Silva Conezuke**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gabriela de Oliveira Thomaze**

Vistos.

Trata-se de "ação de reintegração de posse" movida pelo **Estado de São Paulo** e a **Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo – ITESP** em face de **Teodoro Conezuke Júnior**, sob alegação de que o requerido estaria ocupando, irregularmente, área de terra devoluta estadual destinadas à Associação dos Remanescentes de Quilombos do Bairro Galvão. Com a inicial juntou comprovante de depósito das benfeitorias e documentos (fls.06/92).

Recebida a inicial(fl.97/v), e em decorrência do falecimento do réu, foi realizada a constatação para verificar quem se encontrava na área, sendo constatado que a área estava abandonada (fl.105v).

À fl.113 foi deferida a liminar de reintegração de posse, tendo sido devidamente cumprida (fl.117).

Às fls.124 sobreveio emenda da inicial para constar no polo passivo da ação o Sr. **Theodoro da Silva Konesuk**, filho do réu.

Recebida a emenda, foi determinada a citação do réu (fl.125), o qual, devidamente citado (fl.147) não se manifestou nos autos (fl.148).

À fl.152 a parte autora requereu a revelia do réu e julgamento antecipado do feito.

É o Relatório.

Fundamento e Decido.

3000044-83.2013.8.26.0172 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ELDORADO
FORO DE ELDORADO PAULISTA
VARA ÚNICA
RUA PROFESSOR FRANCISCO CANTO, 14, Eldorado - SP - CEP
11960-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

O feito comporta julgamento do mérito, pois não há necessidade da produção de novas provas. Nos autos já se encontra a prova necessária à solução da lide.

Não há questões preliminares, sendo que o réu sequer se manifestou nos autos, sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 344 do Código de Processo Civil.

Assim, observados todos os pressupostos de existência e requisitos para o desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, passo à análise do mérito da demanda.

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia a reintegração de posse de uma área de terras que teriam sido outorgadas pelo Estado à Associação dos Remanescentes de Quilombos do Bairro Galvão, e estariam sendo ocupadas pelo requerido.

O pedido deve ser julgado procedente.

A documentação acostada aos autos comprova a legitimidade da parte autora e de sua pretensão. Resta demonstrado, de plano, que se trata de área devoluta pertencente ao Estado, as quais foram legitimamente **outorgadas à Associação dos Remanescentes de Quilombo da Barra de São Pedro do Bairro Galvão.**

Consta ainda, o depósito da indenização pela benfeitorias realizadas na área pelo réu.

Ademais, devidamente citado (fl.147) o réu não ofertou contestação (fl.148), sendo o caso do julgamento pela procedência da ação.

Decido.

Ante todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial formulado pelo **Estado de São Paulo** e a **Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo – ITESP** em face de **Theodoro da Silva Konesuk**, e, conseqüentemente, confirmo os efeitos da liminar de fl.113 para reintegrar definitivamente os autores na posse do imóvel descrito na inicial. Por consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Em razão da sucumbência, condeno o réu nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizada segundo a Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça de São Paulo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ELDORADO
FORO DE ELDORADO PAULISTA
VARA ÚNICA
RUA PROFESSOR FRANCISCO CANTO, 14, Eldorado - SP - CEP
11960-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Eventualmente, em caso de recurso, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões e, decorrido o prazo, remeta-se ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo, com as nossas homenagens.

Oportunamente, com o trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de 30 dias e, após, nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Eldorado, 10 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**